www.conteudojuridico.com.br

FACULDADES INTERNACIONAL SIGNORELLI
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA – NEAD
PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO AMBIENTAL

Maria Aparecida Oliveira

A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NO CONTEXTO AMBIENTAL

Betim
2015

www.conteudojuridico.com.br

Maria Aparecida Oliveira

A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NO CONTEXTO AMBIENTAL

Monografia de Conclusão de Curso apresentada à Faculdade Internacional Signorelli, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Ambiental.

Orientador: Thereza Christina Imbuzeiro Horta Galhardo

Betim

2015

www.conteudojuridico.com.br

Dedico à minha família,

Em especial ao meu filho querido,

Pela paciência e compreensão.

Aos meus amigos, pelo carinho.

www.conteudojuridico.com.br

Agradeço a Deus, pela infinita misericórdia ao conceder o dom da vida.

A minha família, por estarem presentes nesta caminhada.

Em especial, ao meu filho João Lucas, pelo incentivo.

RESUMO

O mundo está em constante evolução. Passamos por mudanças que abrangem o pensar, planejar e agir em relação às questões ambientais. A conscientização de ter que inserir as questões ambientais, redimensionando-as, em um novo contexto histórico é ponto essencial, chave para alavancar projetos que buscam o crescimento e a preservação ambiental simultaneamente. Esta postura consciente acerca da educação ambiental objetiva, acima de tudo, uma formação de indivíduos capazes de compreender e agir de forma consciente e responsável. Hoje, os setores da indústria e do comércio, já conscientizados de que se não tivermos um meio ambiente saudável não conseguirão sobreviver ao mercado consumerista, têm cada vez mais se adaptado às novas exigências, pois os consumidores têm, de modo crescente, tendenciado seu consumo para produtos que atendam às exigências e legislações ambientais em todos os países. A rápida e avançada disseminação e divulgação de informações, bem como a participação da sociedade, entidades e até mesmo diretamente do próprio consumidor, acentuam o nível de exigência de cumprimento da responsabilidade socioambiental nas instituições. Desde a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, na Suécia, em 1972, a questão ambiental foi inserida no meio das organizações de forma definitiva. Mesmo sendo considerada, no início, somente uma forma regulamentadora imposta pelo governo e pela sociedade, a consciência ambiental começou a ser integrante das organizações empresariais, que a partir daí começaram a preocupar-se com a adoção de uma postura consciente e sustentável. Pena que não de forma unânime.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão Ambiental; Responsabilidade Social, Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT

The world is constantly evolving. We went through changes that encompass think, plan and act in relation to environmental issues. The awareness of having to put environmental issues, reframing them in a new historical context is essential point, key to leverage projects that seek growth and environmental protection simultaneously. This conscious attitude about the objective environmental education, above all, training of individuals able to understand and act consciously and responsibly. Today, the sectors of industry and commerce, already aware that if we have a healthy environment can not survive the consumerist market, have increasingly adapted to the new requirements, as consumers have increasingly, tendenciado consumption for products that meet the requirements and environmental laws in all countries. Quick and advanced dissemination and disclosure of information and the participation of society, organizations and even directly from consumers themselves, accentuate the level requirement to comply with social and environmental responsibility in institutions. Since the United Nations Conference on Environment, held in Stockholm, Sweden, in 1972, the environmental issue was inserted in the middle of definitively organizations. Even being considered, at first, only a regulatory form imposed by the government and society, environmental awareness began to be an integral business organizations, which from there began to worry about the adoption of a conscious and sustainable posture. Too bad not unanimously.

KEY-WORDS: Environmental Management; Social Responsibility; Sustainable Development.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1 Tema	08
2 Apresentação	08
3 Considerações introdutórias sobre o fenômeno ambiental	10
4 Justificativa	12
5 Objetivos	13
5.1 Objetivo geral	13
5.2 Objetivos específicos	13
6 Metodologia	14
CAPÍTULO I:	14
1. Retrospectiva histórica da gestão ambiental	14
1.1 Legislação Ambiental	20
1.2 Certificações e normatizações da gestão ambiental	26
CAPÍTULO II: GESTÃO AMBIENTAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS ORGANIZAÇÕES	29
2. O profissional de gestão ambiental	29
2.1 Responsabilidade social	31
2.2 Evolução da responsabilidade social	32
2.3 A gestão socialmente responsável	33
2.4. Exemplos reais de gestão sustentável	37
CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS	39

INTRODUÇÃO

1. Tema

A importância da participação das Organizações no contexto ambiental.

2. Apresentação

A expansão da atividade econômica, industrial e produtiva da humanidade, sobretudo, a partir da Revolução Industrial, ocorrida no final do século XVIII, com a incessante extração e utilização variada de matérias-primas para a produção, em larga escala, de bens de consumo para o atendimento das necessidades e interesses humanos ilimitados, tem provocado significativos impactos ao meio ambiente, os quais, se não controlados a tempo, podem, acarretar um colapso ambiental e, inclusive, ameaçar a própria sobrevivência do ser humano no planeta.

Diante disso, a proteção, preservação e gestão sustentável do meio ambiente e seus recursos não podem mais ser tratadas como questões restritas ao âmbito científico e acadêmico, uma vez que não dizem respeito, tão somente, aos pesquisadores, ecologistas, ambientalistas ou ativistas, mas compreendem tópicos de extrema relevância para a sociedade, cujos reflexos alcançam todos os segmentos da vida humana.

Em outros termos, o equilíbrio ambiental compreende conceito multidisciplinar, que envolve não somente temas relativos à preservação dos recursos naturais e à

manutenção dos caracteres físicos, químicos e biológicos de determinados ambientes, mas também abarca, direta ou indiretamente, todas as atividades de natureza econômica, social e política que possam interferir na saúde, bem-estar e segurança dos seres humanos, como integrantes do sistema ecológico mundial.

Nesta perspectiva, a Resolução do Conama nº 001 de janeiro de 1986, que apresenta um amplo conceito acerca dos impactos ambientais:

> O impacto ambiental é definido como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

Neste contexto, em decorrência dos diversos problemas ambientais contemporâneos, como, a escassez dos recursos naturais, o acelerado aquecimento global do planeta, a extinção e ameaça de algumas espécies da flora e da fauna, a emissão exacerbada de poluentes, lança-se crescentes desafios à disciplina da gestão ambiental, os quais se relacionam com a busca de soluções capazes de evitar ou minimizar a degradação do meio ambiente, sem, contudo, inviabilizar o desenvolvimento econômico e social.

Destarte, pode-se notar que a gestão ambiental assume relevante papel, neste cenário, possuindo a tarefa primordial de buscar alternativas eficientes para compatibilizar a exploração dos recursos naturais e o crescimento econômico, de um lado, e a proteção ambiental, de outro. Ou seja, o grande desafio da gestão ambiental consiste na promoção o desenvolvimento sustentável.

Muitos são os benefícios da implementação de gestão ambiental, mas dentre eles podemos citar os benefícios econômicos e estratégicos, sendo os econômicos voltados para a Economia de custo, reduzindo o consumo de água, de energia e outros insumos, inovação de produtos voltados para uma produção ecologicamente correta, recicláveis, o que produzirá menos lixo e inúmeros outros que influenciam diretamente

no meio ambiente; os estratégicos estão voltados para a melhoria da imagem, aumento da produtividade, comprometimento do pessoal, melhoria nas relações com os órgãos governamentais e melhor adequação aos padrões ambientais.

Entretanto, não é possível pensar e, sobretudo, programar o desenvolvimento sustentável sem a participação efetiva das organizações empresariais, as quais, em conjunto com o Poder Público e com os indivíduos, possuem o direito de explorar os recursos naturais e, concomitantemente, o dever de não causar danos ao meio ambiente.

Assim, neste trabalho, objetiva-se analisar a importância da participação efetiva das organizações econômicas nas atividades, programas e ações voltadas à proteção e preservação do meio ambiente, de modo a tornar possível o desenvolvimento sustentável, tanto em âmbito interno quanto internacional.

Outrossim, no tocante à metodologia e aos processos de estudo, optou-se pela investigação do tipo jurídico-compreensiva ou jurídico-interpretativa e pela abordagem indutiva, à medida que almeja analisar o problema de forma analítica, crítica, compreendo a relevância da participação das organizações empresariais no contexto ambiental.

3. Considerações introdutórias sobre o fenômeno ambiental

O fenômeno ambientalista mostra-se relativamente recente no campo das ciências sociais, desenvolvendo-se, de modo significativo, a partir da segunda metade do século XX, em um momento em que os riscos ambientais tornaram-se mais evidentes, bem como sua avaliação e gestão mais complexas. Neste período, a observância de fatos como a contaminação da água, do solo e do ar; escassez de alimentos; acúmulo de lixo; ameaças nucleares, entre outras ocorrências, sinalizavam um possível colapso ambiental, e acabaram por motivar uma mudança de postura da comunidade internacional frente à questão do meio ambiente e a necessidade de sua preservação para as gerações presentes e futuras.

Neste contexto, a partir da década de 70, verificou-se uma multiplicação de acordos, tratados e protocolos internacionais relativos à conservação, preservação e proteção do meio ambiente, sendo que, atualmente, existem centenas de acordos multilaterais e bilaterais sobre o assunto, além das legislações internas dos Estados. Além disso, outros atores, como organizações internacionais de direito público, se engajaram no propósito de desenvolvimento e implementação do direito internacional ambiental, em conjunto com os Estados, contribuindo para o progresso da matéria.

Do mesmo modo, no âmbito interno dos Estados, em especial, no caso brasileiro, expandiu-se consideravelmente o arcabouço normativo de proteção do meio ambiente, a partir de uma perspectiva preventiva e precautória, bem como a partir de uma consideração do meio ambiente como direito humano fundamental.

Nesta sintonia, refletindo a elevação da consciência humana em torno da necessidade de preservação do meio ambiente, associada às crescentes exigências legais, tanto em nível interno quanto internacional, as organizações privadas (empresariais), passaram a dedicar maior atenção e esforço à gestão ambiental responsável, à responsabilidade social e à sustentabilidade.

Com isso, pode-se notar um crescente empenho das empresas na busca de soluções sustentáveis para seus processos produtivos, para o manejo responsável dos recursos naturais e o investimento na construção de uma imagem responsável do negócio ou produto, em matéria ambiental. Nesta esteira, como exemplo desta mudança de postura das empresas, nos últimos anos, merece destaque, no âmbito da América Latina, a iniciativa do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), conhecido como Índice de Sustentabilidade da Bovespa, lançado em 2005, originalmente financiado pela International Finance Corporation (IFC), braço direito do Banco Mundial, cujo desempenho metodológico é de responsabilidade do Centro de Estudos de Sustentabilidade, da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, o qual se caracteriza como importante ferramenta para analisar o índice de sustentabilidade corporativa das empresas listadas na Bolsa de Valores, sob aspectos de eficiência econômica, equilíbrio ambiental, justiça social, equidade, transparência, prestação de contras, natureza do produto, além do desempenho

empresarial nas dimensões econômico-financeira, social, ambiental e de mudanças climáticas.

Neste sentido, infere-se que a gestão ambiental sustentável compreende ferramenta essencial para que as organizações empresariais atinjam seus objetivos e metas econômicas, consolidando-se como instituições responsáveis e com credibilidade no mercado.

4. Justificativa

Gestão ambiental é o principal instrumento para se obter um desenvolvimento sustentável. O processo de gestão ambiental está profundamente vinculado às normas elaboradas pelas instituições públicas sobre o meio ambiente, a forma pela qual as instituições se organizam, interna e externamente, para a conquista da qualidade ambiental desejada e necessária. Há algumas décadas o ser humano atentou-se que a preservação da natureza está intrinsecamente ligada à preservação da própria espécie humana. Inicialmente, a degradação ambiental percebida somente pela extinção de algumas espécies da flora e da fauna foi um alerta para que se percebesse a necessidade de cuidar e preservar a natureza. Mesmo parecendo surreal na visão de governantes e sociedade civil, a crise e a escassez de recursos bateram à porta da população mundial através de alterações climáticas, estiagens prolongadas, enchentes, deslizamentos, chuvas ácidas, poluição dos rios e mares e até mesmo extinção de espécies.

A necessidade de se preservar a natureza é reconhecida mundialmente e vem ganhando cada vez mais a conscientização de toda a população mundial. Tamanho foi o desequilíbrio do ecossistema do planeta que se fez necessária a união entre a denominada gestão ambiental e as ciências de gestão, com intuito de construção urgente de maneiras de lidar com a crise ambiental mundial. Prova disso é a implantação do Protocolo de Kyoto, o primeiro documento conjunto de metas de redução de emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa adotado mundialmente, inicialmente por 141 países, sendo o único dispositivo legal existente que obriga países

desenvolvidos a reduzir as emissões de gases causadores do efeito estufa. O surgimento desta nova consciência ambiental ocorreu a partir das décadas de 70 e 80, ganhando dimensão como princípio fundamental da sobrevivência da espécie humana.

Para melhor compreensão do que é a gestão ambiental e sua importância social, é necessário inicialmente entender o que é o meio ambiente.

De acordo com WOLFF (*apud* PEREIRA; ANTONIO, 2006, p. 34):

> *Conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege vida em todas as suas formas, bem como da expressão recursos ambientais, definida como a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estatuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.*

Entre outras palavras, pode-se dizer que a gestão ambiental é, acima de tudo, uma questão de sobrevivência e sustentabilidade da espécie humana no planeta, tendo em vista que o meio ambiente é parte do processo produtivo.

Neste contexto, a gestão ambiental é compreendida como um conjunto de princípios básicos, estratégias e ações com objetivo de proteção à integridade e preservação dos recursos naturais.

5 Objetivos

5.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar qual o papel, qual a relevância da participação das organizações empresariais no contexto ambiental, especificamente, no que diz respeito à efetivação do desenvolvimento sustentável, bem como a importância da gestão ambiental e seus recursos, neste processo.

5.2 Objetivos Específicos

- Realizar uma breve análise da evolução histórica da gestão ambiental;
- Apontar e comentar os principais instrumentos legais constantes no direito brasileiro;
- Descrever as principais certificações e normativas da gestão ambiental;
- Analisar a relevância da gestão ambiental sustentável e da responsabilidade social das organizações empresariais;
- Destacar o profissional da Gestão Ambiental, no contexto das organizações empresariais;
- Analisar a responsabilidade social e a gestão socialmente responsável das organizações empresariais;
- Apresentar exemplos reais de gestão sustentável.

6. Metodologia

Adota-se como marco teórico do presente estudo, o conceito de desenvolvimento sustentável apresentando pela Comissão de Brundtland, no relatório intitulado "Nosso Futuro Comum", segundo o qual: "o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades". (WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT, 1987 p. 41).

Ademais, no tocante aos processos de estudo, optou-se pela investigação do tipo jurídico-compreensiva ou jurídico-interpretativa e pela abordagem indutiva, à medida que almeja analisar o problema de forma analítica, crítica, compreendo a relevância da participação das organizações empresariais no contexto ambiental.

CAPÍTULO 1

1. Retrospectiva Histórica da Gestão Ambiental

De acordo com Dias (2011, p. 01), nos últimos 300 anos, o desenvolvimento tecnológico da humanidade foi inigualável. Em nenhum outro período histórico foram feitas tantas descobertas, em todos os campos da ciência, gerando uma incrível capacidade de produção e controle de elementos naturais.

A experiência dos seres humanos com o meio ambiente é um inter-relacionamento complexo entre condições físicas, químicas, biológicas, sociais, culturais e econômicas, que diferem de acordo com a geografia, a infraestrutura, a estação, a ora do dia e a atividade exercida. É necessário haver um claro entendimento das relações fundamentais entre as condições ecológicas, culturais e de saúde humana para que se desenvolva um meio ambiente saudável, com equidade social e desenvolvimento sustentável, fatores indispensáveis para a melhoria e a manutenção da saúde humana. (PHILIPPI JR, et, at, 2004, p.27).

Até o início do século XX, havia poucos acordos internacionais concernentes à matéria ambiental, sendo que, até então, prevalecia, no âmbito internacional, a regra da soberania absoluta, na qual os Estados eram considerados soberanos no uso dos recursos naturais existentes em seu território ou jurisdição, independentemente de qualquer restrição externa. Neste cenário, encontravam-se escassos ajustes que tratavam de assuntos como águas fronteiriças, direitos de navegação

Na segunda metade do século XX, com a intensificação do crescimento econômico mundial, os problemas ambientais se agravaram e começaram aparecer com maior visibilidade para amplos setores da população, particularmente dos países desenvolvidos, os primeiros a serem afetados pelos impactos provocados pela Revolução Industrial. Até o ano de 1962, os problemas derivados da relação do homem com o meio ambiente foram abordados de forma muito superficial. (DIAS, 2011, p.14).

Entre as décadas de 1930 e 1940, foram celebraram acordos para a preservação da fauna e flora de regiões determinadas, como, por exemplo, o hemisfério ocidental, através da Convenção de Washington para a proteção e preservação da vida natural e silvestre no hemisfério ocidental, de 1940.

Posteriormente, entre 1950 e 1970, os Estados priorizaram a negociação de acordos referentes a dois problemas específicos, que impunham desafios à comunidade internacional naquele momento histórico: a poluição marinha por óleo e os danos decorrentes do uso civil da energia nuclear. Sobre este assunto, alguns tratados foram celebrados, dentre os quais se destacam a Convenção para a prevenção da poluição do mar por óleo, de 1954, e a Convenção de Viena sobre responsabilidade civil por danos nucleares, de 1963.

Outrossim, devem ser mencionados outros dois relevantes acordos, concluídos no final da década de 60 e início dos anos 70, os quais dispunham acerca da preservação da natureza e seus recursos: Convenção Africana sobre a conservação da natureza e dos recursos naturais (1968) e Convenção de Ramsar sobre zonas úmidas (1971).

Entretanto, não obstante a existência de alguns acordos e decisões arbitrais, como exemplificado acima, neste primeiro período, que se estendeu de 1900 a 1972, não se verificou significativo desenvolvimento do direito internacional ambiental. O número de tratados e casos ainda era limitado e as matérias objeto de discussão restritas a problemas ambientais pontuais.

Destarte, a partir de 1972, o direito internacional ambiental recebe grande impulso, sobretudo, em decorrência, da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, ocorrida em Estocolmo, em 1972 a qual representou a primeira tentativa universal de elaboração de princípios e objetivos específicos para a proteção ambiental.

Nesta esteira, posteriormente, em defesa do meio ambiente dá-se outro grande passo, com a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, a qual é considerada como marco para o fortalecimento da disciplina, para a consolidação dos princípios adotados por ocasião da Conferência de Estocolmo e para a promoção de novas diretrizes principiológicas necessárias para o aprimoramento do sistema jurídico de proteção ambiental.

Anos antes, em 1983, visando à preparação do relatório para discussão na Conferência do Rio, em 1992, a Assembleia Geral das Nações Unidas instituiu a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento também conhecida como Comissão de Brundtland, em virtude de seu presidente, o então primeiro ministro norueguês Gro Harlem Brundtland, a qual possuía os três seguintes objetivos: reexaminar criticamente as questões relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento e formular propostas realistas para lidar com problemas decorrentes desta relação desenvolvimento-meio ambiente; propor novas formas de cooperação internacional sobre a matéria que pudessem influenciar políticas e eventos em direção às mudanças necessárias; e promover um consenso para ação dos indivíduos, organizações voluntárias, empresas, instituições e governos.

Com efeito, em 1987, foi publicado o relatório da Comissão de Brundtland, denominado "Nosso futuro comum sendo sua contribuição mais relevante a apresentação do conceito de desenvolvimento sustentável o qual, além de conciliar as questões relativas ao desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente, também forneceu uma perspectiva inovadora para o tratamento da matéria ambiental, influenciando significativamente os rumos do direito internacional ambiental.

Assim, a partir do mencionado relatório, foi organizada a Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, a qual contou com a participação de 172 Estados, além de diversos organismos internacionais e organizações não governamentais, resultando na adoção de quatro importantes documentos não-obrigatórios: (I) a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na qual foram reiterados os princípios constantes da Declaração de Estocolmo, bem como previstos novos princípios, a exemplo, da responsabilidade comum, mas diferenciada (princípio 7); (II) Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (III) a Convenção sobre Biodiversidade; e (IV) a Agenda 21 que contemplou uma lista de ações a serem implementadas pelos Estados nos anos subsequentes. Ademais, nesta oportunidade, também adotou-se a Declaração não obrigatória de princípios para o consenso global sobre a gestão, conservação e

desenvolvimento sustentável de todos os tipos de florestas bem como avançou-se na negociação da futura Convenção sobre Desertificação.

Outrossim, em decorrência dos trabalhos realizados na Conferência do Rio, sobretudo, os avanços obtidos em relação ao conceito emergente de desenvolvimento sustentável, foi instituída pelas Nações Unidas, a Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável a qual ficou incumbida, dentre outras atividades, de acompanhar o progresso dos Estados na implementação da Agenda 21.

Destarte, ao longo do século XX e início do século XXI, o aumento expressivo do arcabouço normativo de proteção, a proliferação de organizações ambientais (incluindo as criadas por tratados), a instituição e atuação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, da Comissão sobre Desenvolvimento Sustentável, entre outras ações, foram essenciais para o estabelecimento de uma nova ordem interestatal, baseada em um aspecto até então negligenciado pelos Estados, em maior ou menor medida, segundo a qual o meio ambiente constitui patrimônio mundial, cuja conservação e proteção diz respeito a toda a humanidade Nesta perspectiva, evidencia-se uma premissa básica e universal de que questão ambiental transcende a esfera doméstica de cada Estado, uma vez que a proteção internacional do meio ambiente incumbe a cada um dos atores internacionais (em sentido amplo), de forma individual e coletiva.

Na década de 80 a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Comissão Mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável como um organismo independente. A década de 90 foi de importantes avanços de proteção e preservação ambiental, pois tornou-se um dos assuntos mais discutidos no mundo adquirindo maturidade pois a sociedade percebia a partir de então a importância de viver em equilíbrio com os recursos naturais e compreendendo que o descarte de resíduos no meio ambiente trazem serias consequências negativas e danos à própria sociedade.

Foi ainda nos anos 90 que foram regulamentadas as normas britânicas que orientaram a elaboração de um sistema de normas ambientais a BS 7750 que serviu como base para a Organização Internacional para Padronização ou *International Organization for Standardization* (I.S.O), também em escala mundial, a BS 7750 –

Especificações para Sistema de Gestão Ambiental, em inglês *Specification for Environmental Management Systems (SEMS)*. Os principais requisitos da norma são relativos à política ambiental, programas e sistemas de gestão; requisitos relativos à auditoria ambiental; requisitos relativos à validade dos verificadores e sua função e os exemplos de *drafts* de atestados de participação. As Normas Séries ISO 9000 (trata de normas que buscam gerir e garantir o controle da qualidade nas organizações) e 14000 (conjunto de normas que definem parâmetros e diretrizes de gestão ambiental para as organizações, sejam elas privadas ou públicas) contribuíram e tornaram-se relevantes no desenvolvimento de conceitos de sustentabilidade.

No Brasil, após a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada em junho de 1992, mundialmente conhecida como RIO-92, sociedade e organizações de todas as esferas tiveram acesso e conhecimento sobre a necessidade imediata de implantar ações e desenvolver novas atitudes de desenvolvimento econômico que degradassem o mínimo possível o meio ambiente e primando por sua preservação ao máximo.

A Carta da Terra e a Agenda 21 foram importantes documentos elaborados a partir da Rio-92, os quais traziam uma programação de ações governamentais apoiadas por instituições da sociedade civil de 179 países na busca de um novo padrão de desenvolvimento.

No mesmo sentido, a Rio+10, realizada em Johanesburgo, na África do Sul, em 2002, reforçou a inquietação da sociedade em escala mundial quanto à proteção e preservação do meio ambiente, bem como, dentre suas principais contribuições, analisou criticamente os resultados obtidos nos dez anos posteriores à Conferência do Rio (1992).

Contudo estes não foram os únicos documentos emitidos e encontros realizados em busca de soluções para as questões ambientais. Podemos destacar:

- ✓ Conferência de Estocolmo, na Suécia em 1972, quando vieram as primeiras recomendações de proteção ao meio ambiente;
- ✓ Conferência do Rio de Janeiro, no Brasil em 1992 – RIO 92 ou ECO 92, que recomendou cortes de emissões de gases que provocam o efeito estufa;

- ✓ Conferência de *Kyoto*, no Japão em 1997, ficou conhecida como Protocolo de *Kyoto* e estabeleceu a redução das emissões de gases de efeito estufa aos níveis de 1990;
- ✓ Conferência em Haia, na Holanda, no ano de 2000, que estabeleceu o Crédito de Carbono;
- ✓ Conferência em Bonn, na Alemanha, no ano de 2001, no qual se criou o fundo para países em desenvolvimento;
- ✓ Conferência de Copenhagen, na Dinamarca, no ano de 2009, que firmou a recomendação para não ultrapassar a temperatura média global de 2°C acima dos patamares da Revolução Industrial;
- ✓ Conferência de Cancun, no México em 2010, discutiu-se sobre o Fundo Global para fomentar pesquisas de desenvolvimento sustentável;
- ✓ Conferência do Rio de Janeiro em 2012 – Rio+20, que contribuiu para definir a agenda do desenvolvimento sustentável para as próximas décadas. Dentre tantos outros encontros regionalizados.

No Brasil em 2012, foi realizada Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente (UNCED), a Rio+20, a qual reuniu diversos chefes de Estados, de governos e representantes de todo o mundo caracterizado segundo Ban Ki-moon, (Secretário-Geral das Nações Unidas) como uma conferência de mais alto nível, pois foi um dos mais importantes encontros globais sobre o desenvolvimento sustentável de todos os tempos.

Enfim, a questão ambiental é uma realidade que chegou definitivamente nas organizações modernas, como uma estratégia de negócio.

1.1 Legislação Ambiental Brasileira

A legislação ambiental tem objetivo de assegurar a qualidade e preservação do meio ambiente. Para alcançar tais objetivos, foram instituídos direitos e deveres, normas de uso dos diversos ecossistemas, normas para disciplinar as atividades relacionadas à ecologia e ainda diversos tipos de unidade de conservação.

A legislação ambiental do Brasil é uma das mais completas e abrangentes do mundo, apesar de efetivamente não ser, na prática, cumprida integralmente e da forma mais correta, havendo falhas principalmente no setor de fiscalização.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, prevê que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Em sede infraconstitucional, a Lei Federal n.º 6938/81, recepcionada pela Constituição Federal de 1988, instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, traçando em seu artigo art. 3º os conceitos de meio ambiente, degradação da qualidade ambiental e poluição:

> Art. 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:
>
> I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
>
> II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;
>
> III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
>
> a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
>
> b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
>
> c) afetem desfavoravelmente a biota;
>
> d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
>
> e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
>
> IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

Embora muito polemizado por ruralistas e ambientalistas, em 25 de maio de 2012, após 12 anos de tramitação na Câmara dos Deputados, foi aprovado o Novo Código Florestal Brasileiro, Lei Federal n.º12.651/12, que depreende sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, em seu artigo 1º-A, assenta seus objetivos e princípios, constituindo as fronteiras legais de proteção e defesa ambiental. Insta salientar que, neste contexto, não nos cumpre inovar no cotejo com a norma legal. É dicção do artigo 1º-A, parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V e VI, *ipsis litteris:*

> Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
>
> Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, esta Lei atenderá aos seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
>
> I - afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
>
> II - reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
>
> III - ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
>
> IV - responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a

preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
V - fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa; (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).
VI - criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis. (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

A corroborar com o exposto acima, vale salientar o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente. Criado em 1982, este Conselho tem como objetivo assessor o governo em políticas governamentais para exploração e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como criar normas e determinar padrões compatíveis para um meio ambiente equilibrado.

Como se vê, fartos são os dispositivos legais que estabelecem o direito difuso da população ao meio ambiente equilibrado e à proteção à saúde. Neste contexto, ainda podemos citar outras normas jurídicas que corroboram para a preservação do nosso sistema ambiental, em sendo:

- ✓ Lei da Ação Civil Pública – número 7.347 de 24/07/1985.Lei de interesses difusos, trata da ação civil pública de responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico;
- ✓ Lei dos Agrotóxicos – número 7.802 de 10/07/1989. A lei regulamenta desde a pesquisa e fabricação dos agrotóxicos até sua comercialização, aplicação, controle, fiscalização e também o destino da embalagem;
- ✓ Lei da Área de Proteção Ambiental – número 6.902 de 27/04/1981. Lei que criou as “Estações Ecológicas “, áreas representativas de ecossistemas brasileiros, sendo que 90 % delas devem permanecer intocadas e 10 %

podem sofrer alterações para fins científicos. Foram criadas também as "Áreas de Proteção Ambiental" ou APAS, áreas que podem conter propriedades privadas e onde o poder público limita as atividades econômicas para fins de proteção ambiental;

- ✓ Lei das Atividades Nucleares – número 6.453 de 17/10/1977. Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com as atividades nucleares. Determina que se houver um acidente nuclear, a instituição autorizada a operar a instalação tem a responsabilidade civil pelo dano, independentemente da existência de culpa. Em caso de acidente nuclear não relacionado a qualquer operador, os danos serão assumidos pela União. Esta lei classifica como crime produzir, processar, fornecer, usar, importar ou exportar material sem autorização legal, extrair e comercializar ilegalmente minério nuclear, transmitir informações sigilosas neste setor, ou deixar de seguir normas de segurança relativas à instalação nuclear;
- ✓ Lei de Crimes Ambientais – número 9.605 de 12/02/1998. Reordena a legislação ambiental brasileira no que se refere às infrações e punições. A pessoa jurídica, autora ou coautora da infração ambiental, pode ser penalizada, chegando à liquidação da empresa, se ela tiver sido criada ou usada para facilitar ou ocultar um crime ambiental. A punição pode ser extinta caso se comprove a recuperação do dano ambiental. As multas variam de R$ 50,00 a R$ 50 milhões de reais;
- ✓ Lei da Engenharia Genética – número 8.974 de 05/01/1995. Esta lei estabelece normas para aplicação da engenharia genética, desde o cultivo, manipulação e transporte de organismos modificados (OGM), até sua comercialização, consumo e liberação no meio ambiente. A autorização e fiscalização do funcionamento das atividades na área e da entrada de qualquer produto geneticamente modificado no país, é de responsabilidade dos Ministérios do Meio Ambiente, da Saúde e da Agricultura. Toda entidade que usar técnicas de engenharia genética é obrigada a criar sua Comissão Interna de Biossegurança, que deverá, entre outros, informar trabalhadores e a comunidade sobre questões relacionadas à saúde e segurança nesta atividade;
- ✓ Lei da Exploração Mineral – número 7.805 de 18/07/1989. Esta lei regulamenta as atividades garimpeiras. Para estas atividades é obrigatória

a licença ambiental prévia, que deve ser concedida pelo órgão ambiental competente. Os trabalhos de pesquisa ou lavra, que causarem danos ao meio ambiente são passíveis de suspensão, sendo o titular da autorização de exploração dos minérios responsável pelos danos ambientais. A atividade garimpeira executada sem permissão ou licenciamento é crime;

- ✓ Lei da Fauna Silvestre – número 5.197 de 03/01/1967. A lei classifica como crime o uso, perseguição, apanha de animais silvestres, caça profissional, comércio de espécies da fauna silvestre e produtos derivados de sua caça, além de proibir a introdução de espécie exótica (importada) e a caça amadorística sem autorização do Ibama. Criminaliza também a exportação de peles e couros de anfíbios e répteis em bruto;
- ✓ Lei das Florestas – número 4.771 de 15/09/1965. Determina a proteção de florestas nativas e define como áreas de preservação permanente (onde a conservação da vegetação é obrigatória) uma faixa de 30 a 500 metros nas margens dos rios, de lagos e de reservatórios, além de topos de morro, encostas com declividade superior a 45 graus e locais acima de 1.800 metros de altitude. Também exige que propriedades rurais da região Sudeste do país preservem 20 % da cobertura arbórea, devendo tal reserva ser averbada em cartório de registro de imóveis;
- ✓ Lei do Gerenciamento Costeiro – número 7.661 de 16/05/1988.Define as diretrizes para criar o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, ou seja, define o que é zona costeira como espaço geográfico da interação do ar, do mar e da terra, incluindo os recursos naturais e abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre. Permite aos estados e municípios costeiros instituírem seus próprios planos de gerenciamento costeiro, desde que prevaleçam as normas mais restritivas. Este gerenciamento costeiro deve obedecer as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- ✓ Lei da criação do IBAMA – número 7.735 de 22/02/1989. Criou o IBAMA, incorporando a Secretaria Especial do Meio Ambiente e as agências federais na área de pesca, desenvolvimento florestal e borracha. Ao IBAMA compete executar a política nacional do meio ambiente, atuando para conservar, fiscalizar, controlar e fomentar o uso racional dos recursos naturais;

- ✓ Lei do Parcelamento do Solo Urbano – número 6.766 de 19/12/1979.Estabelece as regras para loteamentos urbanos, proibidos em áreas de preservação ecológicas, naquelas onde a poluição representa perigo à saúde e em terrenos alagadiços;
- ✓ Lei da Política Agrícola – número 8.171 de 17/01/1991. Coloca a proteção do meio ambiente entre seus objetivos e como um de seus instrumentos. Define que o poder público deve disciplinar e fiscalizar o uso racional do solo, da água, da fauna e da flora; realizar zoneamentos agroecológicos para ordenar a ocupação de diversas atividades produtivas, desenvolverem programas de educação ambiental, fomentar a produção de mudas de espécies nativas, entre outros;
- ✓ Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – número 6.938 de 17/01/1981. É a lei ambiental mais importante e define que o poluidor é obrigado a indenizar danos ambientais que causar, independentemente da culpa. O Ministério Público pode propor ações de responsabilidade civil por danos ao meio ambiente, impondo ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar prejuízos causados. Esta lei criou a obrigatoriedade dos estudos e respectivos relatórios de Impacto Ambiental (EIA-RIMA);
- ✓ Lei de Recursos Hídricos – número 9.433 de 08/01/1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos. Define a água como recurso natural limitado, dotado de valor econômico, que pode ter usos múltiplos (consumo humano, produção de energia, transporte, lançamento de esgotos). A lei prevê também a criação do Sistema Nacional de Informação sobre Recursos Hídricos para a coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão;
- ✓ Lei do Zoneamento Industrial nas Áreas Críticas de Poluição – número 6.803 de 02/07/1980.

A legislação tem sido um instrumento muito importante no controle e fiscalização das atividades, pois, contribui para a melhoria da gestão das organizações, inclusive para a implantação de medidas que resultam em proteção ambiental. A Constituição de 1988 garante em seu art. 225: “Todos têm direito ao meio ambiente [...] impondo-se ao

Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

De acordo com Andreoli, o sistema de Gestão Ambiental é uma ferramenta que ajuda a identificar os impactos que a empresa pode causar no ambiente e também propor melhorias de redução de tais impactos, a fim de criar novas oportunidades para a organização:

> A implementação de um SGA constitui uma ferramenta para que o empresário identifique oportunidades de melhorias que reduzam os impactos das atividades de sua empresa sobre o meio ambiente, orientando de forma otimizada os investimentos para implementação de uma política ambiental eficaz, capaz de gerar novas receitas e oportunidades de negócio. (ANDREOLI 2011, p. 65).

1.2 Certificações e normativas da gestão ambiental

As normas e as certificações existem para padronizar produtos e serviços e foram criadas pela Organização Internacional para a Normatização - ISO, com o propósito de auxiliar os modos de fabricação de produtos, setor de comércio e prestação de serviços.

Com o intuito de estimular a responsabilidade social das empresas e indústrias, principalmente aquelas voltadas à produção de bens, foi criada uma série de certificados e selos que atestam a responsabilidade social, empresarial e ecológica das instituições. Dentre elas pode-se destacar:

- **Selo Empresa Amiga da Criança**: Selo criado pela Fundação Abrinq para empresas que não utilizem mão-de-obra infantil e contribuam para a melhoria das condições de vida de crianças e adolescentes;

- **ISO 14000**: O ISO 14000 é apenas mais uma das certificações criadas pela International Organization for Standardization (ISO). O ISO 14000, da mesma linha do ISO 9000, dá destaque às ações ambientais da empresa merecedora da certificação;
- **AA1000**: O AA1000 foi criada em 1996 pelo Institute of Social and Ethical Accountability. Esta certificação de cunho social enfoca principalmente a relação da empresa com seus diversos parceiros, ou "stakeholders". Uma de suas principais características é o caráter evolutivo já que é uma avaliação regular (anual);
- **SA8000**: A "Social Accountability 8000" é uma das normas internacionais mais conhecidas. Criada em 1997 pelo Council on Economic Priorities Accreditation Agency (CEPAA), o SA8000 enfoca, primordialmente, relações trabalhistas e visa assegurar que não existam ações antissociais ao longo da cadeia produtiva, como trabalho infantil, trabalho escravo ou discriminação;
- **ABNT-ISO 26000**: No dia 1º de novembro de 2010, foi publicada a Norma Internacional ISO 26000 – Diretrizes sobre Responsabilidade Social, cujo lançamento foi em Genebra, Suíça. No Brasil, no dia 8 de dezembro de 2010, a versão em português da norma, a ABNT NBR ISO 26000, foi lançada em São Paulo. A norma é de grande utilidade a empresas interessadas em adotar programas de RSE uma vez que oferece orientações relacionadas a sete princípios norteadores de responsabilidade social:
    - "Accountability": Ato de responsabilizar-se pelas consequências de suas ações e decisões, respondendo pelos seus impactos na sociedade, na economia e no meio ambiente, prestando contas aos órgãos de governança e demais partes interessadas declarando os seus erros e as medidas cabíveis para remediá-los.
    - Transparência: Fornecer às partes interessadas de forma acessível, clara, compreensível e em prazos adequados todas as informações sobre os fatos que possam afetá-las.

- Comportamento ético: Agir de modo aceito como correto pela sociedade – com base nos valores da honestidade, equidade e integridade, perante as pessoas e a natureza – e de forma consistente com as normas internacionais de comportamento.
- Respeito pelos interesses das partes interessadas (stakeholders): Ouvir, considerar e responder aos interesses das pessoas ou grupos que tenham interesse nas atividades da organização ou por ela possam ser afetados.
- Respeito pelo Estado de Direito: O ponto de partida mínimo da responsabilidade social é cumprir integralmente as leis do local onde está operando.
- Respeito pelas Normas Internacionais de Comportamento: Adotar prescrições de tratados e acordos internacionais favoráveis à responsabilidade social, mesmo que não que não haja obrigação legal.
- Direitos humanos: Reconhecer a importância e a universalidade dos direitos humanos, cuidando para que as atividades da organização não os agridam direta ou indiretamente, zelando pelo ambiente econômico, social e natural que requerem.

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (2011): “a normalização ajuda a controlar a quantidade e qualidade de produtos e procedimento existentes, [...] Normalização está presente na fabricação dos produtos, na transferência de tecnologia, na melhoria da qualidade de vida através de normas relativas à saúde, à segurança e à preservação do meio ambiente”. (ABNT, 2011). Ou seja, as normas ISO 14000 tem como objetivo melhorar a qualidade do ambiente e ajudar a atingir o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II GESTÃO AMBIENTAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS ORGANIZAÇÕES

2. O Profissional da Gestão Ambiental

A grande necessidade de adequação dos processos produtivos à preservação ambiental vem fazendo com que as empresas, organizações e instituições busquem a utilização de processos menos impactantes sobre o meio ambiente, desta forma, buscam a redução de resíduos emitidos em agressão a esse meio.

Nos anos 90, possuir um certificado ISO 9000 era sinônimo de comprometimento com a qualidade. Atualmente, ainda como referência, possuir o certificado não é garantia de respeito às normas e condições de preservação do meio ambiente.

Existe uma nova realidade, em relação à certificação ambiental estabelecida pela ISO 14001, onde há espaço para trilhar um novo campo de trabalho e neste caminho surge um novo profissional: o Gestor Ambiental, apto a planejar, desenvolver e executar projetos que visam à conservação ambiental, tais como programas de reciclagem e de educação ambiental. Pode ainda, realizar análises de poluição industrial do solo, da água e do ar e gerir a exploração de recursos naturais, elaborando estratégias de minimização de impactos ambientais. Por ser um profissional que atua em todos os setores nas organizações, o gestor ambiental deve ter uma formação interdisciplinar. Sendo indispensável ter conhecimentos em Comunicação, Economia e principalmente temas relacionados com o meio ambiente, fundamentais para o desenvolvimento de políticas ambientais, planejamento e administração de programas de gerenciamento ambiental, controle de qualidade, implantação de certificações e preservação ambiental.

A adoção de um modelo de gestão ambiental faz com que haja coerência na realização de atividades desenvolvidas por diferentes pessoas, em diversos momentos e locais e sob diferentes modos de ver as mesmas questões. Embora representem uma simplificação da realidade empresarial, esses modelos permitem orientar as decisões sobre como, quando, onde e com quem abordar os problemas ambientais e como essas decisões se relacionam com as demais questões empresariais. As empresas

podem criar seus próprios modelos de gestão ambiental ou se valer dos diversos modelos genéricos ou específicos para empresas de um dado setor que começaram a ser criados a partir da década de 1980. (Barbieri, 2011, p. 119.)

A gestão ambiental é uma área estratégica, por isso, a missão do gestor ambiental é conciliar os negócios com o desenvolvimento sustentável, de respeito ambiental. Esse profissional é responsável pela definição da política de meio ambiente que a organização ou instituição, pública ou privada, deve seguir, sua atuação está voltada para a produção/prestação de serviço que cause o menor impacto ao meio ambiente, reduzindo custos, aumentando a qualidade dos produtos/serviços. Preservar o meio ambiente deixou de ser tarefa apenas para ecologistas, biólogos e ativistas.

O campo de atuação do gestor ambiental está alicerçado em três vertentes:

- Poder público: governos federal, estadual e municipal. O gestor poderá lidar com sistemas de licenciamento, gestão de recursos hídricos, proteção de mananciais, clima e biodiversidade, entre outros assuntos;
- Empresas de consultoria: realização de estudos ambientais para empresas, sistemas de gestão para indústrias e auditorias para as mais diversas certificações ISO, especialmente a ISO 14000, específica para o meio ambiente;
- Grandes organizações, públicas e privadas, que a cada dia necessitam de uma gestão ambiental mais eficaz.

Por ser uma área relativamente nova, ainda há controvérsias até mesmo em relação à regulamentação da profissão de gestor ambiental. Oficialmente, a profissão não é regulamentada em organizações privadas, o que não quer dizer que não exista e seja calcada em prática, pois sem a presença de um gestor ambiental ou mesmo uma programação de gestão ambiental, a empresa não poderá resolver as questões ambientais ou mesmo prevenir possíveis consequências negativas relacionadas aos seus processos de produção.

2.1. Responsabilidade Social

Inicialmente, faz-se necessária uma ligeira análise do termo “responsável”, a fim de se estabelecer uma relação entre a responsabilidade e as idéias de dolo e culpa, sendo que nesta última, a imprudência, a negligência ou imperícia do responsável.

Um dos aspectos mais notáveis do movimento gerado em torno da questão ambiental é a responsabilidade social das instituições sejam do setor público, privado ou terceiro setor. A responsabilidade social em questões ambientais tem-se traduzido em adoção de práticas que extrapolam os deveres básicos tanto do cidadão quanto das organizações. Pode-se afirmar que a responsabilidade social é muito mais do que um conceito, é um valor agregado à instituição que reflete nas atitudes de todos os colaboradores e parceiros.

Para Dias (2006, p. 161):

> O papel das organizações esta mudando, ainda que lentamente, mas com rumo definido para uma responsabilidade social, inserindo-se com mais um agente de transformação e de desenvolvimento nas comunidades; participando ativamente dos processos sociais e ecológicos que estão no seu entorno e procurando obter legitimidade social pelo exemplo, e não mais unicamente pela sua capacidade de produzir. Ao seu papel econômico que continua fundamental, agrega-se outro que assume conscientemente, de assumir maior responsabilidade social, onde se inclui a perspectiva ambiental.

Ética vem do grego *ethos,* e significa aquilo que deve ser, define o bem e o mal. A ética é a ciência que estuda e estabelece os fins que serão norteadores das ações (LIBERAL, 2006).

Interagir eticamente nas questões sociais e na cultura sócio-política e econômica não deve ser somente uma questão dos países desenvolvidos, mas do mundo todo e também do Brasil, que ganha vigor no papel das organizações como agentes sociais no processo de desenvolvimento. É fundamental que as organizações assumam não só o papel de produtoras de bens e serviços, mas também o de responsável pelo bem-estar de seus colaboradores e pelo ambiente social no qual está inserida, determinando o sucesso mercadológico.

A empresa para ser reconhecida como tal, necessariamente tem que se embasar na ética e no cumprimento de todos os seus deveres perante o Estado, os empregados e seus dependentes, seus acionistas, sua cadeia de fornecedores, instituições e sociedade de uma maneira geral. Deve ser incontestavelmente uma cumpridora das leis vigentes e preservadora do meio ambiente. (SIQUEIRA; SPERS, 2003, p.5).

A ética, a moral e a responsabilidade determinam a perfeição do ser. Acostumados a confundir os meios com os fins, não se consegue visualizar claramente o fim último da existência humana. Por isso, o erro crasso de conceber a moral como um mero e fastidioso catálogo de proibições, salienta Gregório (2008).

Já a responsabilidade legal é a busca da sociedade a uma prestação de contas mais transparente e clara em relação dos resultados sociais das políticas públicas que se implementam, de modo a se ter, não apenas o patrimônio econômico financeiro, mas também o balanço social.

2.2 Evolução da responsabilidade social

Segundo o Instituto Ethos; Sebrae (2003), o movimento em torno da responsabilidade social no Brasil surgiu nos anos 1980, impulsionado por uma sequência de eventos sociais e políticas que expressaram uma mudança de atitude por parte dos cidadãos, e em especial da comunidade empresarial brasileira.

Em um conceito de responsabilidade social empresarial, o envolvimento popular e de organização da sociedade civil continuou a crescer durante os anos 1990. A conferência Rio 92 empurrou a questão ambiental para o topo da agenda mundial de discussões.

A ênfase nas questões sociais e ambientais mudou o comportamento do cidadão brasileiro. Várias entidades empresariais foram criadas para lidar com temas sociais, direitos humanos e sustentabilidade ambiental, incentivando o desenvolvimento comunitário social e difundindo a responsabilidade corporativa dentre elas o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, organização criada para promover a cultura da gestão empresarial balizada pelos princípios éticos.

Segundo Carvalho; Milani e Toledo (2003), a responsabilidade social é um processo que nunca se esgota. Não dá para dizer que uma organização chegou ao limite de sua responsabilidade social, pois sempre há algo a se fazer. Assim, o primeiro passo é a organização fazer uma autoavaliação que possa indicar onde é necessário melhorar suas políticas e práticas e, a partir daí, estabelecer um cronograma de ações que devem ser realizadas pela mesma. É um processo educativo que evolui com o tempo.

Vários assuntos cresceram tanto em importância nas organizações quanto a responsabilidade social corporativa. As organizações têm cada vez mais aumentado sua preocupação com este tema. A cada ano, mais organizações estão ingressando nessa tendência mundial e estão aperfeiçoando sua visão sobre o que é ser socialmente responsável.

As organizações devem medir seu sucesso não só com base no desempenho financeiro, mas também sob o ponto de vista de seus impactos sobre a economia, meio ambiente e sociedade em que atuam, não só hoje, mas no futuro. Elas precisam preencher critérios de gestão responsável, meio ambiente e governança corporativa, incluindo fatores como direitos humanos e corrupção (MION, 2007).

No entanto, as organizações devem não apenas mostrar suas boas intenções, devem efetivamente contribuir para a sustentabilidade, garantindo o próprio futuro e o da sociedade. As organizações que adotam um modelo de gestão baseado na responsabilidade social estão sintonizadas com um mundo globalizado, cada vez mais exigente e dinâmico. Uma organização socialmente responsável deve ter valores internalizados em sua cultura e não somente publicados em *banners* ou em quadros que colocam na parede. Devem, portanto, mostrar na prática boas ações que influenciaram a vida de milhares de pessoas hoje e amanhã. Ou seja, ser socialmente responsável é ser competitivo, afirma Mion (2007).

2.3 A gestão socialmente responsável

Uma organização que assume uma postura comprometida com a responsabilidade social e a gestão ambiental torna-se agente de uma profunda mudança cultural, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Nos fatores revolução tecnológica e educacional, os limites ambientais não explicam por si só, o momento em que se vive. Outras variáveis merecem destaque. No Brasil de 1900, somente uma minoria da população tinha acesso à educação, hoje se tem um número alto de pessoas alfabetizadas, capazes de ler, escrever e obter informações. Segundo o Censo Demográfico do IBGE, no ano de 2000, o número de pessoas alfabetizadas ultrapassou a marca dos 120 milhões, representando 75% da população. (INSTITUTO ETHOS; SEBRAE, 2003).

Ainda de acordo com Instituto Ethos; Sebrae (2003), os desafios diante do novo quadro ambiental são: redesenhar processos para melhor uso dos recursos naturais; conhecer melhor a origem e o destino do material usado e processado; entender as particularidades desses aspectos no negócio. As oportunidades são: reduzir gastos em função da melhor administração dos recursos; criar produtos e serviços elaborados com maiores cuidados em relação ao impacto ambiental e que atendam aos consumidores mais atenciosos.

Neste novo contexto mundial as organizações tendem a mudar, tornando ultrapassados os dias da produção em massa e da padronização. As novas organizações passam a sobreviver baseadas na informação, em detrimento do acesso às matérias primas; o cliente transforma-se no centro da organização, pois a cadeia de produção e processo de gestão são adaptados por todas as organizações.

Assim, o novo paradigma da organização é completamente diferente do nascido há cerca de 100 anos que corresponde às teorias clássicas de organização e de gestão. Estabelecendo um contraste entre as velhas e as novas organizações, verifica-se que o importante agora é a inteligência; a capacidade de fazer uso inteligente da informação e criar ideias que acrescentam valor e aumentem a competitividade.

As crescentes mudanças e expectativas de clientes, de fornecedores, do pessoal interno e dos gestores, a organização do futuro tem de agir de forma responsável em

seus relacionamentos internos e externos. Se é um modismo ou não, o fato é que o marketing ambiental a partir de agora passa a procurar novas estratégias de persuasão do cliente, a marca não é apenas um elemento de distinção, mas um promotor de valores políticos sociais e ambientais. Este novo consumidor, consciente de seu papel na preservação dos recursos, entende que cabe às organizações uma boa parte de responsabilidade pelas sociedades futuras.

Os novos tempos caracterizam-se por uma rígida postura dos clientes, voltada à expectativa de interagir com organizações que sejam éticas, com boa imagem institucional no mercado e que atuem de forma ecologicamente responsável. Exemplo disto há bem pouco tempo circulou na mídia o resgate de cães utilizados em teste de cosméticos no Estado de São Paulo, houve uma comoção nacional e queda brusca nas vendas das empresas anunciadas como praticantes de tais experimentos. Em outras palavras, as instituições devem atuar para melhorar a sociedade como um todo, desde sua inclusão em programas de saúde e educação, até o respeito com os animais no processo de produção dos seus produtos, como o exemplo exposto. E, ao que tudo indica, não se trata de mais um modismo. É um processo permanente, no qual os indivíduos e a comunidade tomam consciência do seu meio ambiente e adquirem conhecimentos, habilidades, experiências, valores e a determinação que os tornam capazes de agir, individual ou coletivamente, na busca de soluções para os problemas ambientais, presentes e futuros (RIGONAT *apud* Rodrigues e Costa, 2004), e neste contexto a educação ambiental apresenta-se como um elemento indispensável para a transformação da consciência ambiental e pode levar à mudança de valores e comportamentos.

A Educação Ambiental é um ramo da educação cujo objetivo é a disseminação do conhecimento sobre o ambiente, a fim de ajudar à sua preservação e utilização sustentável dos seus recursos. As discussões sobre a Educação Ambiental surgiram de uma necessidade histórica, que desde os anos 60 se discute a relação do homem com a natureza e se tenta buscar alternativas sustentáveis.

É notória e sabida a importância de educar: conscientizar o cidadão na gestão de recursos naturais não seria diferente. Prova disso é que a Constituição da República

Federativa do Brasil de 1988 dedicou o Capítulo VI ao Meio Ambiente e no Art. 225, Inciso VI, determina:

> Art. 225º - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
> VI - ao "... Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

A Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente de Desenvolvimento (Rio- 92) através da Agenda 21, um Plano de ação para o século XXI, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a estratégia mais viável para enfrentar esse desafio. Reconhece-se também que o desafio fundamental para a construção de uma sociedade sustentável é a Educação.

O conceito de Educação Ambiental varia de interpretações, de acordo com cada contexto, conforme a influência e vivência de cada um. Para muitos, a Educação Ambiental restringe-se em trabalhar assuntos relacionados à natureza: lixo, preservação, paisagens naturais, animais, etc. Dentro desse enfoque, a Educação Ambiental assume um caráter basicamente naturalista. Atualmente, a Educação Ambiental assume um caráter mais realista, embasado na busca de um equilíbrio entre o homem e o ambiente, com vista à construção de um futuro pensado e vivido numa lógica de desenvolvimento. Para isso devemos modificar a forma de transmissão dos conteúdos da nossa educação tradicional, que se baseia na possibilidade de conhecer sem vivenciar as informações e sem inseri-las num contexto, ou seja, sem se comprometer com o conhecimento e sem transformá-lo num saber, criando um sistema educacional formal muito complexo e extenso em conteúdo (MENDONÇA, 2007). Neste contexto, a educação Ambiental é uma ferramenta de educação para o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais diminuição do impacto de degradação, e preservação da natureza num todo sendo este o caminho para a gestão ambiental responsável.

A Educação Ambiental é o primeiro passo, de uma grande caminhada rumo à gestão ambiental eficaz que temos que enfrentar para dar início a um processo de transformação no pensamento do ser humano. Temos o conhecimento de que fazer um planejamento ambiental é fácil, a dificuldade está em concretiza-lo, isto é, funcionam muito bem no papel, quase sempre esbarram em obstáculos na prática. É um trabalho difícil e demorado a conscientização dos problemas ambientais, entretanto não é impossível, depende de nosso trabalho, de nossa dedicação, de nossa participação em programas de um projeto de longo prazo interligado com diversas entidades. A preservação do meio ambiente é de suma importância para a continuação da sobrevivência da humanidade

2.4 Exemplos reais de Gestão Sustentável

Gestão Sustentável é sinônima de Progresso aliado à preservação ambiental. Crescer, sim, mas de forma consciente, sabendo que algumas atitudes, menores ou maiores, refletem diretamente, mesmo que a longo prazo, para a obtenção de um meio ambiente mais saudável. Insta salientar que cada gesto, traz consigo uma bagagem enorme de aprendizado, traz consigo inspiração para outros gestos concretos, e, assim, muda-se o espaço ao redor, o que de forma contagiante, vai mudando outros espaços. O meio ambiente agradece.

A reciclagem, por exemplo, é uma forma de reaproveitamento do que foi descartado, considerado lixo, e, no entanto, pode ser reutilizado de outra maneira, evitando assim ser jogado na natureza. Outro ponto importante é a observação da maneira correta de fazer o descarte de equipamentos eletrônicos, baterias e pilhas em locais apropriados para que empresas especializadas possam dar um destino correto a este material.

A reutilização da água que é utilizada em indústrias seria economicamente viável à empresa e evitaria a contaminação do solo por materiais químicos. Assim como a reutilização da água nas residências em atividades domésticas, o que seria de grande valia na economia familiar.

Falar do reflorestamento já se tornou um bordão, pois esta tecla está sendo batida, anteriormente por ambientalistas e na atualidade pela sociedade como um todo. Uma forma de compensação à mãe natureza. Caso necessário, por motivo de subsistência, desmatar em um determinado local, nada mais justo que replantar em outro. Neste sentido, estamos preservando nossos mananciais que tanto necessitam da área verde para não secarem.

Ainda pouco utilizada, até mesmo pelo custo financeiro, a energia limpa e renovável esta cada vez mais difundida. É certo que com o desenvolvimento tecnológico, necessário se faz de cada vez mais energia, sendo assim, nada como empregar uma forma de gerar energia que se renova, como a gerada pelos ventos (eólica), ou pela luz solar (energia solar) e outras.

A extração dos recursos naturais, minerais e vegetais, de forma orientada, sem causar impacto ambiental, é outro ponto a se abordar. Não prejudicar a fauna e a flora ao fazer colheita, é uma maneira de evitar extinção de espécies que muito dependem daquele habit para sobreviverem. Não promoverem a pesca desmedida, sem orientação, sem critério, principalmente de espécies marinhas que correm risco de extinção. Já existem vários procedimentos neste sentido, que estabelecem períodos específicos para a pesca de determinadas espécies de peixe.

Fazer uso do conhecimento tecnológico a bem de desenvolver novas tecnologias capazes de reduzir a poluição emitida, aliando assim, desenvolvimento, conforto e meio ambiente saudável.

CONCLUSÃO

A intensificação dos problemas ambientais contemporâneos, como a escassez de recursos naturais, o acelerado aquecimento do globo terrestre, a ameaça e extinção de espécies da fauna e flora, a emissão exacerbada de poluentes, a crise hídrica, entre outros, tem lançado contínuos e completos desafios à disciplina da gestão ambiental,

impulsionando a busca por soluções capazes de reverter este cenário de degradação ambiental, a partir de uma atuação efetiva não somente dos setores públicos, mas também da iniciativa privada, a qual apresenta papel fundamental para a promoção e proteção do meio ambiente.

Neste sentido, o objetivo central deste estudo foi analisar a importância da participação efetiva das organizações econômicas nas atividades, programas e ações voltadas à proteção e preservação do meio ambiente, de modo a tornar possível o desenvolvimento sustentável, tanto em âmbito interno quanto internacional.

Com efeito, pode-se constatar, nesta pesquisa, que não é possível pensar e, sobretudo, implementar o desenvolvimento sustentável, fundamentado na gestão racional e equilibrada dos recursos naturais e na compatibilização dos interesses econômicos, sociais e ambientais, sem a participação efetiva das organizações empresarias, em conjunto e sintonia de propósitos com o Poder Público e com a sociedade em geral.

O meio ambiente deve ser compreendido como bem comum da humanidade, como patrimônio ecológico mundial, conforme ressalta José Juste Ruiz, sendo que sua proteção incumbe a cada integrante da sociedade, tanto do setor público quanto privado.

REFERÊNCIAS

ANDREOLI, Cleverson V. **Gestão Ambiental.** Disponível em**:** http://www.fae.edu/publicacoes/pdf/empresarial/6.pdf. Acesso dia 21 maio de 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR ISO 14001: Sistemas de Gestão Ambiental – Especificação e Diretrizes para Uso**. Rio de janeiro, 2011.

____. **NBR ISO 14001: Sistemas de Gestão Ambiental – Especificação e Diretrizes para Uso**. Rio de janeiro, 1996.

____. **NBR ISO 14004: Sistemas de Gestão Ambiental – Diretrizes Gerais sobre Princípios, Sistemas e Técnicas de Apoio.** Rio de Janeiro, 1996.

____. Disponível em: <http://www.abnt.org.br>. Acesso em: 3 jun. 2015.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial:** conceitos, modelo e instrumentos. São Paulo: Saraiva 2011.

DIAS, Reinaldo. **Gestão Ambiental: Responsabilidade Social e Sustentabilidade.** 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GREGÓRIO, S. B. Ética e responsabilidade. Portal do Espírito. [s.l.], [s.d.]. Disponível em: < http://www.espirito.org.br/portal/artigos/sergio-biagi/ensaioetica-e-responsabilidade.html >. Acesso em 10 de março 2015.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **Perguntas freqüentes.** São Paulo, 2013. Disponível em: http://www.ethos.org.br/DesktopDefault.aspx?TabID=3344&Alias=Ethos&Lang=. Acesso em: 10 jun 2015.

PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; ROMEIRO, Marcelo de Andrade; COLLET, Gilda Bruna. **Curso de Gestão Ambiental.** São Paulo: Manole, 2004 – (Coleção Ambiental).

MENDONÇA, Cláudio. **Como aliar meio ambiente e economia**. Disponível em: http://educacao.uol.com.br/geografia/ult1701u11.jhtm. Acesso em: 14 maio 2015.

MION, C. R. **Responsabilidade social corporativa**. São Paulo: O Gerente. Disponível em:http://www.ogerente.com.br/novo/artigos_sug_ler.php?canal=9&canallocal=30&canalsub2=97&id=534. Acesso em: 30 out. 2015.

PEREIRA, C. A. S.; ANTONIO, R. L. **Gestão Ambiental.** 2006. Monografia (Graduação em Administração) – UNISALESIANO, Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium, Lins.

MUNDO EDUCAÇÃO. **Impactos Ambientais.** Disponível em: http://mundoeducação.bol.uol.com.br/biologia/impactos-ambientais.htm. Acesso em: 28 abril 2016.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12651compilado.htm> Acesso em: 30 de Abril de 2016.

< http://planetaorganico.com.br/site/index.php/meio-ambiente-as-17-leis-ambientais-do-brasil/> Acesso em: 10 de Maio de 2016.

SUAPESQUISA.com<http://www.suapesquisa.com/ecologiasaude/exemplos_desenvolvimento_sustentavel.htm> Acesso em: 04 de Maio de 2016.

WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT. **Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future. Disponível em:** www.un-documents.net/**our-common-future**.pdf. Acesso em: 04/10/2015.